DECRETO Nº 183 DE 27 DE JULHO DE 2.018

DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDEB PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRADÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996;

Considerando o disposto nos arts. 3º, 16 e 17 da Lei 11.494, de 2007;

Considerando que nos termos do art. 2º, § 1º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02 de 15 de janeiro de 2018, será aberta conta bancária específica do FUNDEB vinculada à CNPJ do órgão responsável pela Educação;

Considerando que nos termos do art. 11 da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02/2018, o Município deverá proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção da conta específica do FUNDEB, adequando, se necessário, o CNPJ de titularidade da conta vinculado ao órgão responsável pela educação no âmbito Municipal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos ditames da Portaria Conjunta FNDE/STN nº02/2018 no âmbito do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Este decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas pela Administração Pública do Município de Pradópolis, a fim de dar cumprimento às disposições da Portaria Conjunta nº 02 de 15 de janeiro de 2018.

Artigo 2º. Para fins de aplicação do disposto neste Decreto, e em conformidade com a legislação nacional e municipal em vigor, fica determinado que a gestão financeira dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Pradópolis será realizada exclusivamente pelo Departamento Municipal de Educação, órgão responsável pela educação do Município de Pradópolis, e que compõe a estrutura da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação exercerá suas atribuições nas condições de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB ou simplesmente UAG-FUNDEB, competindo privativamente ao Diretor do Departamento Municipal de Educação a gestão orçamentária e financeira do FUNDEB.

Artigo 3º. Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB serão observados os seguintes requisitos:

I – Abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao FUNDEB mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Diretor Municipal de Educação;

II – Vinculação da conta única e específica do FUNDEB ao CNPJ da UAG-FUNDEB;

III – Movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB, de forma conjunta, pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e pelo Tesoureiro do Executivo Municipal, ou cargo similar, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas, assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto à instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Artigo 4º. Fica determinado ao Diretor do Departamento de Educação do Município de Pradópolis a adoção das seguintes providências administrativas:

I – a expedição e/ou criação e/ou alteração e/ou regularização do CNPJ da UAG-FUNDEB que observará a denominação "DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRADÓPOLIS – UAG-FUNDEB" na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB perante a Receita Federal do Brasil.

II – a indicação, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

§1º. Competirá ao Diretor do Departamento Municipal de Educação:

I – Gerir o FUNDEB no âmbito Municipal, inclusive como seu representante legal, sujeitando-se ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;

II – Realizar a ordenação de despesas, na forma de delegação expressa expedida através do presente Decreto;

III – Exercer a confirmação ou alteração da instituição financeira oficial eleita para a manutenção da conta específica do FUNDEB;

IV – Adotar as providências necessárias junto aos órgãos públicos e instituições financeiras oficiais visando abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB;

V – Indicar, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do Fundo.

VI – Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento do UAG-FUNDEB, inclusive a representação extrajudicial do mesmo perante terceiros e órgãos públicos de quaisquer dos Entes da Federação.

Artigo 5º. No cumprimento do disposto neste Decreto fica o Diretor do Departamento Municipal de Educação autorizado a expedir atos, regulamentos e quaisquer documentos oficiais que eventualmente sejam necessários.

Artigo 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de julho de 2018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 362 – Ano 2018 | Segunda-feira, 06 de Agosto de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 183 DE 27 DE JULHO DE 2.018

DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDEB PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRADÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996;

Considerando o disposto nos arts. 3º, 16 e 17 da Lei 11.494, de 2007;

Considerando que nos termos do art. 2º, § 1º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02 de 15 de janeiro de 2018, será aberta conta bancária específica do FUNDEB vinculada à CNPJ do órgão responsável pela Educação;

Considerando que nos termos do art. 11 da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02/2018, o Município deverá proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção da conta específica do FUNDEB, adequando, se necessário, o CNPJ de titularidade da conta vinculado ao órgão responsável pela educação no âmbito Municipal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos ditames da Portaria Conjunta FNDE/STN nº02/2018 no âmbito do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Este decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas pela Administração Pública do Município de Pradópolis, a fim de dar cumprimento às disposições da Portaria Conjunta nº 02 de 15 de janeiro de 2018.

Artigo 2º. Para fins de aplicação do disposto neste Decreto, e em conformidade com a legislação nacional e municipal em vigor, fica determinado que a gestão financeira dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Pradopolis será realizada exclusivamente pelo Departamento Municipal de Educação, órgão responsável pela educação do Município de Pradópolis, e que compõe a estrutura da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação exercerá suas atribuições nas condições de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB ou simplesmente UAG-FUNDEB, competindo privativamente ao Diretor do Departamento Municipal de Educação a gestão orçamentária e financeira do FUNDEB.

Artigo 3º. Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB serão observados os seguintes requisitos:

I – Abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao FUNDEB mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Diretor Municipal de Educação;

II – Vinculação da conta única e específica do FUNDEB ao CNPJ da UAG-FUNDEB;

III – Movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB, de forma conjunta, pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e pelo Tesoureiro do Executivo Municipal, ou cargo similar, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas, assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto à instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Artigo 4º. Fica determinado ao Diretor do Departamento de Educação do Município de Pradópolis a adoção das seguintes providências administrativas:

I – a expedição e/ou criação e/ou alteração e/ou regularização do CNPJ da UAG-FUNDEB que observará a denominação "DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRADÓPOLIS – UAG-FUNDEB" na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB perante a Receita Federal do Brasil.

II – a indicação, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 362 – Ano 2018 | Segunda-feira, 06 de Agosto de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§1º. Competirá ao Diretor do Departamento Municipal de Educação:

I – Gerir o FUNDEB no âmbito Municipal, inclusive como seu representante legal, sujeitando-se ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;

II – Realizar a ordenação de despesas, na forma de delegação expressa expedida atraves do presente Decreto;

III – Exercer a confirmação ou alteração da instituição financeira oficial eleita para a manutenção da conta específica do FUNDEB;

IV – Adotar as providências necessárias junto aos órgãos publicos e instituições financeiras oficiais visando abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB;

V – Indicar, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do Fundo.

VI – Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento do UAG-FUNDEB, inclusive a representação extrajudicial do mesmo perante terceiros e órgãos publicos de quaisquer dos Entes da Federação.

Artigo 5º. No cumprimento do disposto neste Decreto fica o Diretor do Departamento Municipal de Educação autorizado a expedir atos, regulamentos e quaisquer documentos oficiais que eventualmente sejam necessários.

Artigo 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de julho de 2018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br